



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 5/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000377/2020-07  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ  
**ASSUNTO:** Oferta de Disciplinas em Período Especial do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental de Ji-Paraná.

Conselheiro.: Elder Gomes Ramos.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR.

## I. RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata-se de Oferta de Disciplinas em Período Especial do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental de Ji-Paraná com base na Resolução nº 254/CONSEA/UNIR, de 09 de setembro de 2020, a qual regulamentou "as atividades de ensino nos cursos de graduação da universidade, no contexto de enfrentamento à pandemia da COVID-19, mediante adoção do ensino remoto emergencial". O processo foi gerado no dia 01/10/2020 pela Chefia do Departamento. O processo conta com os seguintes documentos:

1. Edital de Disciplinas Especiais - Materiais Processos Construção (AMB30098) - Documento SEI (0506761);
2. Edital de Disciplinas Especiais - Gestão Ambiental I(AMB30113) - Documento SEI (0506828).;
3. Edital de Disciplinas Especiais - Trabalho de Conclusão de Curso (AMB30127) - Documento SEI (0506861);
4. Formulário de Requerimentos Diversos - Documento SEI (0511501);
5. Formulário de Requerimentos Diversos - Documento SEI (0511505);
6. Formulário de Requerimentos Diversos - Documento SEI (0512224);
7. Despacho do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental - Ji-Paraná para a SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – SERCA campus Ji-Paraná - Documento SEI (0512226);
8. Memorando da SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – SERCA campus Ji-Paraná - Documento SEI (0512326);
9. Memorando do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental - Ji-Paraná - Documento SEI (0513048);
10. Memorando da SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – SERCA campus Ji-Paraná - Documento SEI (0513598);

11. E-Mail do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental - Ji-Paraná - Documento SEI (0517328);
12. Despacho da Direção do *Campus* Ji-Paraná - Documento SEI (0517329);
13. Despacho da DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DIRCA - Documento SEI (0517379);
14. Despacho SECRETARIA GERAL DA REITORIA - Documento SEI (0520990);
15. Despacho da PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - Documento SEI (0523643);
16. Despacho da SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECONS - Documento SEI (0524058);
17. Despacho da CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR - Documento SEI (0541999);
18. E-Mail da CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR - Documento SEI (0542000);
19. Despacho da SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECONS - Documento SEI (0542313);
20. Despacho do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental - Ji-Paraná - Documento SEI (0542957);
21. Despacho da Direção do *Campus* Ji-Paraná - Documento SEI (0552334);
22. E-Mail da Secretária dos Conselhos Superiores - SECONS - Documento SEI (0591496);
23. Despacho da CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR - Documento SEI (0599225);
24. E-Mail da CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR - Documento SEI (0599237);
25. E-Mail da CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR - Documento SEI (0601094);
26. Parecer 5 - Documento SEI (0601857);

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em epígrafe trata-se de Oferta de Disciplinas em Período Especial do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental de Ji-Paraná com base na Resolução nº 254/CONSEA/UNIR, de 09 de setembro de 2020, a qual regulamentou "as atividades de ensino nos cursos de graduação da universidade, no contexto de enfrentamento à pandemia da COVID-19, mediante adoção do ensino remoto emergencial". O referido processo foi gerado no dia 01/10/2020 pela Chefia do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental - Ji-Paraná e foi percorrendo vários setores/unidades/departamentos dentro da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR conforme consta no histórico desse parecer.

É prudente ressaltarmos conforme Despacho da Presidenta da CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR - Documento SEI (0541999), as seguintes informações:

O Processo não carrega em si imprescindível relatoria sobre um objeto (processo), não há um objeto em pauta, porque não há relatoria, nem tão pouco parecerista sobre o objeto do processo, o que significa que não há parecer a ser homologado ou não pelo Conselho de Departamento. Diante disso, o que se percebe é um assunto que foi posto em discussão e votado;

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 que é um instrumento (explicativo, elucidativo e esclarecedor) em seu **Art. 1º** Autorizar a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) a inserir e executar no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) o cronograma de ajuste excepcional **para a**

**continuidade das disciplinas e turmas de graduação**, conforme Resolução 254/CONSEA, de 09 de setembro de 2020, de acordo com o Anexo a esta Instrução Normativa;

A Resolução 254/CONSEA, de 09 de setembro de 2020, conforme Art. 1º **Autorizar a continuidade das disciplinas e turmas de graduação** como Atividade Remota Emergencial (ARE)/Ensino Remoto Emergencial (ERE), durante a suspensão emergencial do calendário acadêmico 2020, para o ensino de graduação;

É salutar, ainda, mencionar que a burocracia nasceu da necessidade de organizar as empresas públicas e/ou privadas devido ao crescimento e à complexidade do mundo empresarial. Analisando em um sentido mais amplo, a burocracia traz em sua constituição a busca da eficiência pela racionalidade, estabilidade e ordem nos processos.

Não podemos negar que informações estruturadas, padronizadas, com profissionais especializados sobre o assunto resultam em um maior controle e a menor possibilidade de erros para a gestão da organização e isso, possibilita a elaboração de estratégias e tomadas de decisões mais precisas, com isso, será possível um melhor resultado. No entanto, se a burocracia for utilizada de forma demasiada, ela pode provocar resultados indesejáveis como, por exemplo, rigidez no comportamento e apego aos regulamentos, demora na tomada de decisão, causando o engessamento e a insatisfação de todas as partes envolvidas tanto para funcionários/servidores quanto aos usuários.

É prudente considerar nesse processo que a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR autorizou a retomada do calendário acadêmico 2020.1, por meio da Resolução nº 287/CONSEA/UNIR de 22 de dezembro de 2020, em seu art. 1º, o qual salienta: "Autorizar a retomada do Calendário Acadêmico UNIR 2020.1 e a oferta de disciplinas em caráter especial na graduação de forma remota ao longo do período da pandemia da COVID-19, observando as normativas do Ministério da Educação". E ainda a mesma Resolução (Resolução nº 287/CONSEA/UNIR de 22 de dezembro de 2020), em seu art. 6º revogou "as disposições contrárias, especialmente as Resoluções 187/2020/CONSEA, 188/2020/CONSEA e 254/2020/CONSEA". E vale aqui mencionar que não há possibilidades dos(as) acadêmicos(as) cursarem as disciplinas nos moldes da Resolução nº 254/CONSEA/UNIR, de 09 de setembro de 2020, pois a mesma já foi revogada e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esse relator entende que o processo deverá ser **encerrado** devido à impossibilidade dos(as) acadêmicos(as) poderem cursar as disciplinas nos moldes da Resolução nº 254/CONSEA/UNIR, de 09 de setembro de 2020 ocasionada ora pela demora na tramitação do processo, ora pela revogação da Resolução (conforme a Resolução nº 287/CONSEA/UNIR de 22 de dezembro de 2020) e/ou pela inexistência de tempo hábil para realizar a matrícula dos(as) alunos(as) nas disciplinas constantes no processo. Salvo maior juízo.

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos  
Conselheiro da Câmara de Graduação - CamGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 16/02/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0601857** e o código CRC **AA224DAB**.

---



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000377/2020-07

Interessado: Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental - Ji-Paraná

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 5/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Oferta de disciplinas em período especial do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do Campus de Ji-Paraná.

**Relator(a):** Conselheiro Elder Gomes Ramos

**Decisão da Câmara:**

Na 191ª sessão ordinária, em 11/03/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Vice-presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 15/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0626058** e o código CRC **F66F2605**.

---

Referência: Processo nº 23118.000377/2020-07

SEI nº 0626058



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 5/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0601857) e o Despacho Decisório de nº 8/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0626058) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 17/03/2021, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0627157** e o código CRC **783A9EBE**.